



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

O Município de Peritiba pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, N.º 63, inscrita no CNPJ sob n.º 82.815.085/0001-20, representada neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. Neusa Klein Maraschini, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA - COPAFAPER** com sede à Rua do Comércio, 351, Sala 02, Centro do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.845.351/0001-05, DAP SDW0884535100010612160507 doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 26/2013 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **03/2017** – Processo Licitatório n.º **121/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino de Peritiba, a ser adquirido com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º quadrimestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O FORNECEDOR CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir de 02 de Janeiro de 2018, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de Abril de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme necessidade das unidades escolares e de acordo com a chamada pública n.º 03/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ 11.487,40 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	24	KG	Abobrinha Verde, de 1ª qualidade, sã, livre de contaminação, tamanho médio, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de rachaduras e amassados, limpas e devidamente acondicionadas.	5,00	120,00
2	55	UN	Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 90,6% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), informações do produto, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 12 meses e lote estampados na embalagem.	8,00	440,00
3	14	KG	Alho, Novo, Graúdo, de Primeira Qualidade, sem rústia, acondicionado em embalagem plástica, com prazo de validade recente.	30,00	420,00
4	45	KG	Batata doce nova, de 1ª qualidade, sem rachaduras, tamanho e ponto de amadurecimento médio, limpas, livre de contaminação e devidamente acondicionadas.	4,50	202,50
5	100	KG	Bergamota de 1ª qualidade das variedades Montenegrina e Morcote, com características naturais ao produto, livre de rachaduras e/ou amassados, limpas devidamente acondicionadas, apresentando tamanho e ponto de amadurecimento médio.	3,50	350,00
6	131	KG	Beterraba, c/ folhas, de 1ª qualidade, com casca e folhas sã, sem rupturas, tamanho médio.	4,50	589,50
7	50	UN	Brócolis, novo, de 1ª qualidade, são, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração verde, sem manchas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1 unidade cada, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	5,00	250,00
8	195	KG	Caqui, de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, sem rachaduras e/ou amassados com tamanho e ponto de amadurecimento médio, devidamente limpos e acondicionados.	6,50	1.267,50
9	150	KG	Cebola sem rústia, tamanho médio, de primeira qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em devidamente acondicionadas apresentando etiqueta de pesagem.	5,50	825,00
10	3	KG	Cebolinha Verde - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	20,00	60,00
11	104	KG	cenoura de 1ª qualidade, sã, livre de contaminação, tamanho médio, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de rachaduras e amassados, limpas e devidamente acondicionadas.	6,50	676,00
12	120	KG	Chuchu de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais ao produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio, casca sã, sem rachaduras, amassados e/ou batidas. O produto deve ser limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionado.	1,50	180,00
13	50	UN	Couve-Flor, nova, de 1ª qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, devidamente acondicionadas, apresentando etiqueta de pesagem e especificações do produto.	5,50	275,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

14	45	UN	Doce Cremoso de Frutas, com polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substância estranhas à sua composição normal, será tolerada a adição de aromatizantes naturais, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, ingredientes: polpa de fruta, açúcar, geleificante, acidulante pectina citrica, ácido láctico, sorbato de potássio, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 61,6g de carboidrato, 0,1g de proteína e 0,1g de lipídio, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 900 g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	10,00	450,00
15	65	KG	Folhas verdes (alface, acelga, rúcula, agrião e chicória): de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica, resistente de 500g à 1kg.	10,00	650,00
16	230	KG	Laranja fruto maduro, de 1ª qualidade com características naturais ao produto, livre de rachaduras e/ou amassados, limpas, devidamente acondicionadas, apresentando tamanho e ponto de amadurecimento médio.	2,50	575,00
17	90	KG	Mandioca, nova de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	4,40	396,00
18	21	UN	Mel de Abelha, elaborado a partir do néctar de flores e/ou exudatos sacarínicos de plantas, isentos de substâncias estranhas, sujidades, parasitas e corretivos de acidez, não contendo glúten, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente de 750g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	14,50	304,50
19	34	UN	Melado, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto acondicionados em frascos de vidro esterilizados, volume de 700 g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	8,50	289,00
20	720	UN	Milho Verde em espiga, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e íntegros, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	1,20	864,00
21	22	UN	Moranga de 1ª qualidade, peso médio de 2 kg, ponto de amadurecimento médio, características naturais ao produto, casca sã livre de rupturas e rachaduras, limpa, livre de contaminação e devidamente acondicionada.	9,20	202,40
23	22	KG	Pimentão Cambuci Verde (Pimenta Gode), de 1ª qualidade, sã, livre de contaminação, tamanho médio, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de rachaduras e amassados, limpas e devidamente acondicionadas.	6,00	132,00
24	90	KG	Repolho de 1ª qualidade inteiro, apresentando folhas sãs, livre de rachaduras e/ou amassados, folhas firmes, limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionados.	2,50	225,00
25	11	KG	Salsinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes,	22,00	242,00



			devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 1 kg por maço.		
26	208	KG	Tomate, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, são, sem rupturas.	4,00	832,00
27	80	KG	Uva colonial de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, grãos íntegros, limpos, tamanho e ponto de amadurecimento médio, devidamente acondicionados.	3,50	280,00
28	65	KG	Vagem verde, de 1ª qualidade apresentando cor e características naturais do produto, são, sem rupturas, produto limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionados.	6,00	390,00
Valor Total:					11.487,40

O pagamento será feito em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação de NF, através de depósito bancário mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de conforme disposto no Art. 32 Resolução/FNDE/CD nº 26/2013. O controle do atendimento do limite individual e/ou total de venda compete ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018:**

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 01 Departamento de Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.036 Alimentação Escolar para o Ensino Infantil

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.034 Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2.102 Manutenção das Atividades da Assistência Social – FMAS

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2.111 Manutenção das Atividades do CRAS

CLÁUSULA OITAVA:



O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O MUNICÍPIO que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência do MUNICÍPIO proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do FORNECEDOR CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do FORNECEDOR CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do FORNECEDOR CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Peritiba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 03/2017, pelas Resoluções CD/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Abril de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Concórdia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Peritiba (SC), em 02 de Janeiro de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal
Contratante

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO
AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE
PERITIBA - COPAFAPER**

Contratado



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LIZIANE KLEIN GAERTNER

Testemunha

FRANCIELI SCHOENELL

Testemunha

MARTA SALETE BAYS

Fiscal do Contrato